

À
CITYHALL – Consultoria Pública e Privada,
Lda.
Rua 25 de Abril, n.º 11 R/C dto.
2330 – 090 Entroncamento:

Assunto: Ajuste Direto para "aquisição de serviços de apoio ao Recurso Humanos" – Processo 68/AJ/JFA/2018

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 3 de dezembro de 2018, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a adjudicação do contrato de "aquisição de serviços de apoio aos Recursos Humanos" - processo n.º 68/AJ/JFA/2018, venho pelo presente convidar V. Exa. a apresentar proposta com vista à celebração de identificado contrato com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

- 1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, 2.º andar, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70 e fax n.º 21 842 83 99 e com o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt.
- 2. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.
- 3. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de € 12.816 (doze mil, oitocentos e dezasseis euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a duração máxima do contrato, sendo que o valor mensal da prestação de serviços não poderá ser superior a € 356 (trezentos e cinquenta e seis euros)

mensais, a que acrescerá IVA se legalmente devido.

4. O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, renovável por iguais períodos, com máximo de 2 renovações.

5. O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.

6. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e, assim, pelos anexos I e II ao presente Convite, e deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

7. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.

8. Documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas e consistem de:

a) Modelo **Anexo III** ao Convite, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online - de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e

i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos).

9. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato a Técnica Superior, Sra. Dra. Marta Pires.

10. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco (Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

			(r	nome, es	tado, _I	orofissão e mora	nda, ou firma e
sede),	representado(a)	pelo	seu	(gerent	e	/administrador/	procurador)
		(nome,	estado	o civil, na	turalic	lade e morada),	tendo tomado
inteiro e	e perfeito conhecin	nento do	objeto	do proc	edime	nto por ajuste di	reto, a que se
refere c	convite datado de	e 3 de d	lezemb	ro de 20	18, pa	ra adjudicação	do contrato de
"aquisiç	ão de serviços de	apoio a	os rec	ursos hu	manos	s" – processo 68	3/AJ/JFA/2018,
obriga-s	se a executar o obj	eto do co	ontrato,	em confe	ormida	ade com os termo	os e condições
prevista	s no caderno de e	encargo	s e der	mais eler	nentos	do procedimen	ito, pelo preço
anual d	e € (ε	euros), a	ao qual a	cresce	e o IVA à taxa le	gal em vigor.
Mais de	clara que se subm	ete, em	tudo o	que resp	eitar à	execução do co	ontrato, ao que
se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.							
Local e	data		_,	/	_/		
Assinat	ura						

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)
1 –, (nome, número de documento de identificação e morada) na
qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação
fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos
relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de ajuste
direto de "aquisição de serviços de apoio aos recursos humanos" - processo
68/AJ/JFA/2018 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga
a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos
seguintes documentos, que junta em anexo ³ :
a)
b)
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à
execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

¹ Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _	 	,	/	/	/	
Assinatura4,	 					

-

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do	n.º 1 do artigo 81.º do 0	Código dos Contratos Públicos)
1 –, (non	ne, número de documer	nto de identificação e morada) na
qualidade de representante lega	al de ⁵	_ (firma, número de identificação
fiscal e sede), adjudicatária no	o procedimento de aju	ste direto para o aquisição de
serviços de apoio aos recursos	s humanos" – Process	o 68/AJ/JFA/2018, declara, sob
compromisso de honra, que a	sua representada6 não	se encontra em nenhuma das
situações previstas no n.º 1 do a	artigo 55.º do Código do	os Contratos Públicos.
2 – A declarante junta em anex	o [ou indica como en	ndereço do sítio da Internet onde
podem ser consultados ⁷] os doc	umentos comprovativos	s de que a sua representada ⁸ não
se encontra nas situações prev	istas nas alíneas b), d),	, e) e i) do artigo 55.º do Código
dos Contratos Públicos.		
3 - O declarante tem pleno co	nhecimento de que a p	prestação de falsas declarações
implica a caducidade da adjud	dicação e constitui con	traordenação muito grave, nos
termos do artigo 456.º do Cód	igo dos Contratos Púb	licos, a qual pode determinar a
aplicação da sanção acessória	de privação do direito	de participar, como candidato
como concorrente ou como me	embro de agrupamento	candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento adotado	para a formação de cor	ntratos públicos, sem prejuízo da
participação à entidade compete	ente para efeitos de pro	cedimento criminal.
Local, data,,/	/	
Assinatura,		

 $^{^{\}rm 5}$ Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

 $^{^{\}rm 6}$ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

 $^{^{8}}$ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de apoio aos recursos humanos

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "aquisição de serviços de apoio aos recursos humanos", designadamente:
 - a) Esclarecimentos em matérias de gestão de recursos humanos na administração público;
 - b) Emissão de pareceres técnicos;
 - c) Apoio nos processos de recrutamento e seleção (excluindo os métodos de avaliação de Avaliação Psicológica e entrevista de avaliação de competências);
 - d) Reporte de informação referente aos recursos humanos das entidades públicas, no SIIAL Portal Autárquico.
- 2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter a disponibilidade para destacar um representante para as instalações da entidade adjudicante, uma vez por mês para coordenação e apoio dos serviços de recursos humanos e os representantes da Junta de Freguesia.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargo;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará ao longo de 12 (doze) meses, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, renovável por iguais períodos, com o máximo de 2 renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do adjudicatário

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pelo apoio técnico e especializado na área dos recursos humanos.
 - b) O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato.
 - c) O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Caucão

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a (euro) 200 000.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 12.816,00 (doze mil, oitocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e designadamente dos respetivos prazos, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, que, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, poderá, em função da gravidade, reiteração e culpa do cocontratante, ascender até 20% do preço contratual.
- 2. A aplicação de sanções contratuais será tida em conta para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 10.º
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.